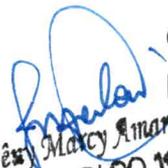




ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO, EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E AR'CLIM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este Instrumento, de um lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação**, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.535.210/0001-47; **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; e **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representadas por seu mesmo Liquidante, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO., nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento e inciso V do Anexo Único e do Decreto Governamental de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário da Justiça nº 33.485, às fls. 05, doravante denominadas **CONTRATANTES** e de outro lado, **AR'CLIM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.407.428/0001-53, estabelecida na Av. Center, Qd. 45, Lt. 23, setor Três Marias I, Goiânia-GO, aqui representada por **ADRIANA DE JESUS ARROYO SILVA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 3101672/2ª Via, CPF nº 649.169.871-87,


Jéssy Márcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.038



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

residente em Goiânia – GO, na Rua MC 10, Qd. 01, Lt. 20, Conjunto Residencial Monte Carlo, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 201800005018744, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado e Central de Ar-Condicionado, instalados no 8º andar, Edifício Palácio de Prata, sito na Rua 05 nº 833, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO, a seguir relacionados:

- a) 04 (quatro) Split-Hi-Wall (18.000 Btus), sendo 02 (dois) instalados na Presidência e 02 (dois) nas diretorias;
- b) 01 (um) Split-Hi-Wall (24.000 Btus), na Gestão de Incorporação;
- c) 01 (um) Piso Teto (36.000 Btus), na Gestão Jurídica;
- d) 02 (um) Piso Teto (24.000 Btus), na Gestão Administrativa e na Gestão de Pessoas, e
- e) 01 (um) Central de Ar-condicionado HITACHI (240.000 Btus).

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados as empresas **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, sendo que, deste total mensal, cada uma das **CONTRATANTES** arcará com uma cota proporcional na importância igual de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo ser emitidas, mensalmente, o valor individualizado para cada qual das **CONTRATANTES**,

Handwritten signature and stamp:
Marcy Amanda Freitas
CAB/GO/10.038

Handwritten signatures and initials:
A
2



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) para doze (12) meses já computados os impostos, taxas, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, exceto peças de reposição.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse das partes em aditar o presente contrato, o valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação do IGPM/FGV, acumulado no período.

Parágrafo Segundo – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IGPM/FGV, correspondente ao mês do vencimento do contrato, repetir-se-á o último índice divulgado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços ora contratados será realizado, mensalmente, de forma individualizada, pelas **CONTRATANTES**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos fiscais pela **CONTRATADA**, às **CONTRATANTES**.

Parágrafo Quarto - No caso de reposição ou retificação de peças, o pagamento será realizado na forma do parágrafo anterior, devendo os documentos fiscais ser apresentados até o último dia útil do mês em que deu origem aos mesmos.

Parágrafo Quinto - Também, no caso de reposição ou retificação de peças, ou mão de obra excepcional, o documento fiscal deverá ser emitido em nome METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.535.210/0001-47.

a) Posteriormente, nos casos previstos no *Caput* deste Parágrafo, para efeito de lançamento contábil e ajuste de contas de cada uma o valor será rateado em cotas parte igual entre as **CONTRATANTES**, para respectivo e pronto ressarcimento à METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

Jéssy Marcy Amorim Freitas
OAB/GO 10.038

3



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

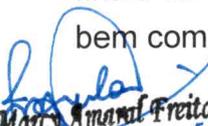
a cada uma das **CONTRATANTES**, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

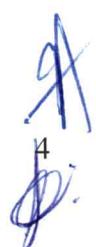
Parágrafo Sétimo – As **CONTRATANTES** procederão a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A prestação de serviço é composta pela manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado e central de ar condicionado no 8º andar, edifício Palácio de Prata que será efetuada a cada 30 (trinta) dias (rotina mensal) em todos os aparelhos relacionados e se dará da seguinte forma:

- a) Atendimento aos chamados emergenciais da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos simples;
- b) O prazo para reparos e consertos dos aparelhos é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, quando no local de sua instalação;
- c) O prazo para reparos e conserto dos aparelhos que forem removidos às oficinas da contratada é de 72 (setenta e duas) horas;
- d) As garantias de peças e componentes obedecerão ao constante nos orçamentos apresentados a contratante pela contratada;
- e) O Contratante tem direito a quantas visitas técnicas emergenciais forem necessárias, para averiguação de defeitos, atualização contratual e orçamentos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão realizados em horário comercial, sendo que poderá ser solicitada em horário extraordinário, aos finais de semana ou feriados, ocasião em que as partes ajustarão a possibilidade bem como o pagamento extra.


Jéry Marciano Amaral Freitas
OAB/GO 10.036



4



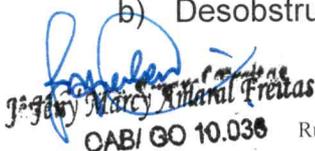
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo - Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar **mensalmente** os seguintes serviços:

- a) Realizar a manutenção mensal até o 10º dia útil do mês (turbina, bandeja de dreno e serpentina);
- b) Limpeza geral com produtos químicos;
- c) Higiene dos filtros de ar e do painel frontal;
- d) Lubrificação dos motores dos ventiladores, quando for necessário;
- e) Identificação e prevenção dos focos de ferrugem;
- f) Desobstrução dos sistemas de dreno quando houver entupimento;
- g) Limpeza da bandeja coletora de água condensada em caso de mau cheiro;
- h) Verificação de ruídos e barulhos extremos no equipamento;
- i) Análise dos sistemas de exaustão de ar para prevenir problemas de auto aquecimento e baixa ventilação da unidade evaporadora;
- j) Testes com controles, placas eletrônicas e termostatos;
- k) Análise de desempenho;
- l) Limpeza de gabinetes da unidade evaporadora;
- m) Conferência das pilhas do controle remoto;
- n) Fazer a limpeza e higienização das grelhas de saída da Central de AR 240.000 Btus;
- o) Lavar e secar os filtros de ar;
- p) Verificar a instalação elétrica;
- q) Emissão de relatório técnico mensal com todas as observações técnicas, identificações de mau funcionamento e qualquer medida preventiva a ser tomada a fim de evitar maiores gastos ou promover otimização dos sistemas de ar condicionado

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga a executar, semestralmente, a manutenção dos seguintes serviços:

- a) Execução da manutenção mensal;
- b) Desobstrução do trocador de calor da unidade condensadora;


Nancy Amaral Freitas
CAB/ GO 10.036

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


5



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

- c) Avaliação da necessidade de troca das buchas e rolamentos dos ventiladores externos;
- d) Lubrificação do ventilador externo quando for necessário;
- e) Verificação das válvulas de serviço, prevenindo vazamentos de gás;
- f) Verificação de toda tubulação para verificar se existe vazamento de óleo ou gás;
- g) limpeza da bandeja coletora de água condensada;
- h) Esterilização de grelhas das tubulações;
- i) Revisão do quadro de comando externos, fixação dos terminais, fusíveis e chaves magnéticas;
- j) Verificação de suportes das unidades;
- k) Verificação de vibrações das tubulações e calços do motor;
- l) Medição da amperagem da rede de trabalho dos aparelhos;
- m) Verificação do sistema elétrico interno e externo;
- n) Medição do nível de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos;
- o) Verificação do funcionamento do compressor, capacitores, reles, protetores térmicos;
- p) Eliminação de focos de oxidação no sistema elétrico, troca dos terminais oxidados, se necessário;
- q) Realizar a troca dos 03 (três) filtros LM-MP da condensadora da Central de ar-240.000 BTus e desobstrução na mesma caso houver alguma sujeira.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se compromete que:

- a) todos os serviços deverão ser supervisionados por um Engenheiro Mecânico responsável;
- b) a assumir todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas de seus funcionários, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- c) a providenciar solução adequada e retirada dos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços;
- d) a disponibilizar todos os materiais necessários para a realização dos serviços EXCETO peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessários nas

Jéssy Marley Amaral Freitas
OAB/GO-10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

intervenções técnicas, observadas as condições de necessidade de retificação de equipamentos (motores/ compressores), reposição de gás ou aquisição de peças de reposição, acompanhadas previamente de no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas autorizadas a realizarem estes serviços, para deliberação e autorização prévia.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos por ela.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço nas **CONTRATANTES**.

Parágrafo Sétimo – Também se obriga a **CONTRATADA** a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das **CONTRATANTES**, relativamente ao objeto do contrato, bem como a não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fornecer às **CONTRATANTES**, relação com os nomes de todos os seus funcionários em serviço junto às suas dependências, os quais serão devidamente credenciados, devendo os mesmos apresentar-se com o crachá fornecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – Deverá a **CONTRATADA** comunicar, imediatamente e por escrito, às **CONTRATANTES** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá providenciar solução adequada aos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços ora contratados, procedendo a remoção de quaisquer detritos, entulhos que venham a se acumular no recinto das **CONTRATANTES**.


Jéssy Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.036






ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Décimo Primeiro - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às **CONTRATANTES** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as **CONTRATANTES**.

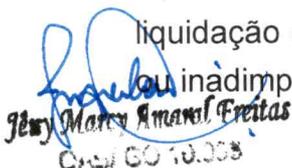
Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** responderá por possíveis danos causados às **CONTRATANTES** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

As **CONTRATANTES** se obrigam:

Parágrafo Primeiro - a efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhes couber à **CONTRATADA**, observada a cota parte/proporção respectiva a cada **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura, ficando ressalvado o direito das **CONTRATANTES**, em efetuar tais pagamentos, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.


Jéssy Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.308



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato, permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – As **CONTRATANTES** se comprometem a fornecer um ponto de água para lavar as peças dos equipamentos.

Parágrafo Sexto – As **CONTRATANTES** deverão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das **CONTRATANTES**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante das **CONTRATANTES**, o Sr. **MARCOS ALVES DE SOUZA**, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas **CONTRATANTES**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem

Procurador
048/GO 10.038

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das **CONTRATANTES**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das **CONTRATANTES**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As **CONTRATANTES** se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das **CONTRATANTES**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações (quantitativo ou qualitativo).

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO


Freitas
CAB/GO 10.038



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

(CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo- Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura às **CONTRATANTES** o direito de rescindir o presente



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE, METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO**, em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

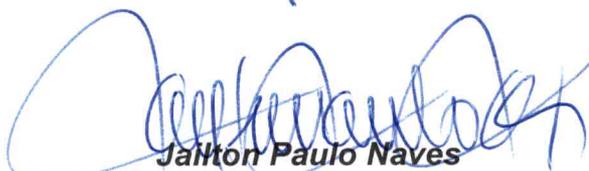
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

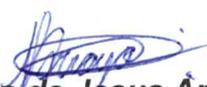
As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 03 DEZEMBRO 2018.

p/ CONTRATANTES:


Jailton Paulo Naves
Liquidante das Contratantes

p/CONTRATADA:


Adriana de Jesus Arroyo Silva
Sócia da Contratada


Marcio Amaral Freitas
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. Raphael Araújo Silva
RG nº 503260-12 CPF nº 031.912.80162
2. Bruna Sousa Rocha
RG nº 55432-48 CPF nº 044.645.735-00


Jéssy Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.036